JOSAFA MOREIRA ALVES:41114159204
Assinado de forma digital por JOSAFA MOREIRA ALVES:41114159204
Dados: 2024.08.20 10:57:46 -03'00'

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

PARECER SOBRE EXTINÇÃO DE CONTRATO – UNILATERAL

Na data de 05/08/2024 foi enviado pela Procuradoria Geral do Município à esta Coordenadoria Geral de Controle Interno-COGECI um pedido de análise e emissão de parecer sobre extinção do contrato nº20240231, proveniente da Inexigibilidade 04/2024-PMGP. São partes o Município de Goianésia do Pará e a empresa MC CONSULTORIA EMPRESARIAL.

ANÁLISE

LEGALIDADE DO EXTINÇÃO

Observa-se que a extinção unilateral foi fundamentada em hipótese prevista na Lei 14.133/21 em seu art. 138, inciso I, o que lhe reveste da necessária e devida legalidade. Destaca-se que foram seguidos os procedimentos legais, como notificação prévia da outra parte e a observância de prazos.

MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

O ato de extinção foi devidamente motivado, via notificação do Tribunal de Contas dos Municípios de Goianésia do Pará, notificação nº 090/2024/4ªControladoria/TCMPA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR

Toda a documentação pertinente à extinção esteja devidamente registrada e arquivada, incluindo a decisão motivada, pareceres jurídicos, e defesas. O processo ocorre de forma transparente e a decisão de extinção deverá ser devidamente publicada.

DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO

Houve por parte da contratada a oportunidade de se manifestar e apresentar defesa antes da formalização da extinção, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa.

VERIFICAÇÃO DE PENALIDADES E OBRIGAÇÕES

Não será alvo de aplicação de penalidades à parte contratada uma vez que a motivação se fez em razões de interesse público.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não houve a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da extinção e não houve fatos geradores de compensações ou indenizações cabíveis.

CONTROLE FINANCEIRO

Não foram realizados pagamentos a MC CONSULTORIA EMPRESARIAL até a essa data, cumprindo assim o pedido da notificação e evitando assim pagamentos indevidos.

CONCLUSÃO

Com base na análise dos pontos mencionados, conclui-se que o processo de extinção contratual unilateral foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. Não foram identificadas irregularidades ou inconsistências no procedimento adotado.

Diante disso, a COGECI recomenda a homologação da extinção contratual e o arquivamento do processo, ressaltando que ele foi realizado em plena observância aos princípios da legalidade, publicidade, motivação e eficiência.

RECOMENDAÇÃO

Sugere-se que o órgão mantenha as práticas observadas neste caso como padrão para futuros extinção contratuais, assegurando sempre o respeito ao interesse público e aos princípios que regem a administração pública.

Goianésia do Pará, 05 de agosto de 2024

Josafá Moreira Alves
Coord. Geral de Controle Interno
Decreto nº 007/2021/GP/PMGP